



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/02/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Professor	02 (dois)	R\$ 2.482,33	Até 12 meses	Até 22 horas semanais
Professor Com Habilitação em Educação Especial - AEE	01 (um)	R\$ 2.482,33	Até 12 meses	Até 22 horas semanais
Agente de Serviços de Educação	02 (dois)	R\$ 1.599,39	Até 12 meses	Até 40 horas semanais
Motorista	02 (dois)	R\$ 2.311,59	Até 12 meses	Até 40 horas semanais
Servente	02 (dois)	R\$ 1.230,40	Até 12 meses	Até 40 horas semanais
Nutricionista	01 (um)	R\$ 4.319,73	Até 12 meses	Até 20 horas semanais
Assistente Social	01 (um)	R\$ 3.730,92	Até 12 meses	Até 20 horas semanais

§1º Os servidores, contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§2º Fica autorizado pagamento suplementar para os professores, para adequação da remuneração ao piso nacional da categoria, estabelecido na Lei nº 11.738/2008, caso a remuneração, na vigência do contrato fique abaixo do piso vigente.

§3º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

0403 12 361 0047 2020 31901100000000 – Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

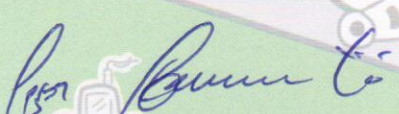
II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.



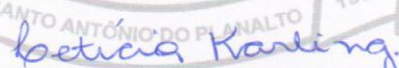
Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)



Ver. Cezar Formentini/PDT (Membro Suplente)



Ver. Douglas Rafael Allebrand/Republicanos (Membro)



Verª. Leticia Karling/PSDB (Membro)